

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL

CEP - 39 970 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei 1295 de 22 de maio de 2000

Dispõe sobre atos lesivos à limpeza pública e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal de Pedra Azul/MG, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Constitui atos lesivos à limpeza pública urbana:

I - depositar ou lançar papeis, latas, restos ou lixo de qualquer natureza, fora dos recipientes apropriados, em vias, calçadas, praças e demais logradouros públicos, causando danos à conservação da limpeza urbana;

II - depositar, lançar ou atirar, em quaisquer áreas públicas ou terrenos edificados ou não, resíduos sólidos de quaisquer natureza;

III - os resíduos sólidos destinados à reciclagem deverão ser acondicionados em locais próprios, autorizados e vistoriados pelo Poder Público Municipal;

IV - sujar logradouros ou vias públicas em decorrência de obras ou desmatamento;

V - depositar, lançar ou atirar em riachos, córregos, lagos, rios ou às suas margens, resíduos de qualquer natureza que causem prejuízo à limpeza ou ao meio ambiente.

Art. 2º - Os mercados, supermercados, matadouros, açougues, peixarias e estabelecimentos similares deverão acondicionar o lixo produzido em sacos plásticos manufaturados para este fim, dispondo-os em local a ser determinado para recolhimento.

Art. 3º - O lixo doméstico deverá ser acondicionado em sacos plásticos, selecionado "por espécie" e somente será colocado para

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL
CEP - 39 970 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

fora da residência nos dias e horários estabelecidos pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - Os bares, restaurantes, lanchonetes, padarias e outros estabelecimentos de venda de alimentos para o consumo imediato, serão dotados de recipientes de lixo, colocados em locais visíveis e de fácil acesso ao público em geral.

Art. 5º - Nas feiras, instaladas em vias públicas ou logradouros públicos, onde haja a venda de gêneros alimentícios, produtos hortifrutigranjeiros ou outros similares, é obrigatória a colocação de recipientes de recolhimento de lixo em local visível e acessível ao público, em quantidade suficiente por banca instalada.

Art.6º - Os vendedores ambulantes e veículos de qualquer espécie, destinados à venda de alimento de consumo imediato, deverão ter recipiente de lixo nele fixados ou colocados no solo, ao seu lado.

Art. 7º - Todas as empresas que comercializarem agrotóxicos e produtos fito- sanitários terão responsabilidade sobre os resíduos por eles produzidos, seja em sua comercialização ou em seu manuseio.

Art. 8º - O Executivo Municipal, juntamente com a comunidade organizada, desenvolverá uma política de ações diversas que visem a conscientização da população sobre a importância da adoção de hábitos corretos em relação à limpeza urbana.

Parágrafo Único - Para o cumprimento do disposto neste artigo, o Poder Executivo deverá:

I - realizar regularmente programas de limpeza priorizando mutirões e dias de faxina no Município;

II- promover periodicamente campanhas educativas nos meios de comunicação de massa;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL
CEP - 39 970 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

III- realizar palestras junto às escolas, igrejas e associações de bairros, promover programas audiovisuais, editar folhetos e cartilhas explicativas;

IV- desenvolver programas de informação, através da educação formal e informal, sobre materiais biodegradáveis.

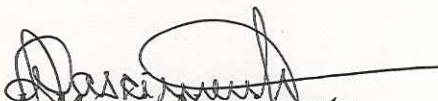
V- celebrar convênios com entidades públicas ou particulares objetivando a viabilização das disposições previstas neste artigo.

Art. 9º - O Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta Lei, estabelecerá regulamento normatizando os valores financeiros e a aplicação de multas aos infratores da mesma, que será discutido e aprovado pela edilidade.

Art. 10º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Pedra Azul, 22 de maio de 2000


Ricardo Mendes Pinto
Prefeito


Astélia de Moraes Nascimento
Secretária de Recursos H. Administração